



PROCESSO Nº : 14086-4/2010
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR : MURILO DOMINGOS
SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - 2009
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 4311/2011

01. Retornam os autos para nova manifestação ministerial, tendo em vista a reanálise da equipe técnica, por determinação do Conselheiro Relator, após ter pugnado pela notificação dos representantes da Construtora Cristalino Ltda e da empresa Prado Engenharia Ltda

02. No entanto, pela leitura do relatório de fls. 591/608 nota-se que as impropriedades seguem-se mantidas.

03. Por conta desta nova análise, o Auditor Público Externo confirma todas as irregularidades, consignando que em algumas impropriedades a responsabilidade cabe a contratada, referente ao reparo às obras, bem como a restituição ao erário municipal.

04. Todavia, o *Parquet* de Contas ratifica o parecer ministerial anterior,



onde se manifestou quanto as contas anuais de gestão de obras e serviços de engenharia; a representação interna sob nº 20.071-9/2009 e a representação externa sob nº 21.239-3/2009, visto que não houve qualquer alteração nos fatos analisados naquela oportunidade.

05. Ademais, a responsabilidade pelas irregularidades devem ser atribuídas aos gestores, conforme o entendimento exarado em parecer anterior, cabendo também a fiscalização da execução das obras e o cumprimento das obrigações, as medidas quanto à sanções e possíveis restituições por parte das contratadas.

06. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **ratifica** em todos os termos o parecer nº 9041/2010 de fls. 476/507.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de julho de 2011.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador de Contas